

**RESOLUÇÃO N. 029/2024 – DIRETORIA DA CESAMA**

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, conforme Deliberação n. 350/24 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária no dia 22 de novembro de 2024, vem oferecer a seus empregados ajuda de custo, sob a forma de benefício, para a aquisição de material escolar e/ou uniforme escolar, e **resolve que**:

**Art. 1º.** O Auxílio Escolar aos empregados será oferecido no período entre **02 de janeiro a 20 de março de 2025**, na forma de reembolso no pagamento do empregado, para aquisição de material escolar e/ou uniforme escolar.

**Parágrafo Único.** Calçados não serão considerados como uniforme escolar.

**Art. 2º.** O valor do Auxílio Escolar é fixado em **até R\$273,24** (duzentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) por beneficiário e **o período para requerimento será de 02 de janeiro a 20 de março de 2025, não havendo possibilidade de prorrogação do período de requerimento, independente da motivação.**

**Art. 3º.** Serão considerados beneficiários, para os fins de recebimento do Auxílio Escolar:

- I. Filhos de empregado, matriculados para o ano letivo de 2025, até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico;
- II. Dependentes de empregado (enteados que residem e estão sob a dependência do empregado, ou estão sob sua guarda), matriculados para o ano letivo de 2025, até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico; e,
- III. O próprio empregado, matriculado em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação/especialização, mestrado ou doutorado, com duração mínima de 06 meses, para o ano letivo de 2025.

**Art. 4º.** Para o requerimento do reembolso, a título de Auxílio Escolar, o empregado deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos (DERH) dentro do período definido no art. 2º, os seguintes documentos:

- I. Comprovante de matrícula do filho ou dependente, para o ano letivo de 2025, até a 3ª série do Ensino Médio ou em curso regular de nível técnico;
- II. Comprovante de matrícula do próprio empregado, para o ano letivo de 2025, em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação/especialização, mestrado ou doutorado, com duração mínima de 06 meses;
- III. Certidão de Nascimento de menor dependente na condição de enteado e Certidão de Casamento ou União Estável do empregado com o pai ou mãe do menor;
- IV. Documento de adoção ou guarda judicial com a finalidade de adoção;
  - Nota Fiscal referente à aquisição do material escolar e/ou uniforme escolar, **adquiridos a partir de 01/12/2024**, constando o nome ou o CPF do empregado e discriminando, detalhadamente, os produtos adquiridos; e,
  - Comprovante de Assinatura de Internet, **faturada a partir de 01/12/2024**, em nome do empregado ou cônjuge e devidamente quitada, para o caso de estar matriculado em cursos regulares de nível médio, técnico, graduação, pós-graduação/especialização, mestrado ou doutorado, na modalidade EAD (Ensino à Distância), devidamente comprovado, com duração mínima de 06 meses.

**Parágrafo Único.** A partir da apresentação dos documentos acima especificados, o Departamento de Recursos Humanos (DERH) fará a análise deles, bem como a análise de compatibilidade dos itens constantes da Nota Fiscal com itens de material escolar e/ou uniforme escolar. Poderão ocorrer três situações:

1. Aprovada: todos os itens constantes da Nota Fiscal são compatíveis;
2. Não Aprovada: nenhum item constante da Nota Fiscal é compatível; ou,
3. Aprovada Parcialmente: apenas alguns itens constantes da Nota Fiscal são compatíveis e, nesse caso, não será reembolsado o valor referente aos itens incompatíveis.

**Art. 5º.** O reembolso referente ao Auxílio Escolar acontecerá conforme o seguinte:

- I. Será efetuado na segunda quinzena dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025;
- II. Sendo a aprovação realizada até o dia 20 do mês corrente, o reembolso será efetuado na segunda quinzena do mesmo mês. Caso contrário, o reembolso será efetuado na segunda quinzena do mês subsequente; e,
- III. Ainda que o valor da Nota Fiscal seja superior ao valor total da ajuda de custo, a CESAMA reembolsará até o limite do valor fixado, conforme art. 2º.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2024.

***assinada no original***

**Júlio César Teixeira**  
Diretor Presidente